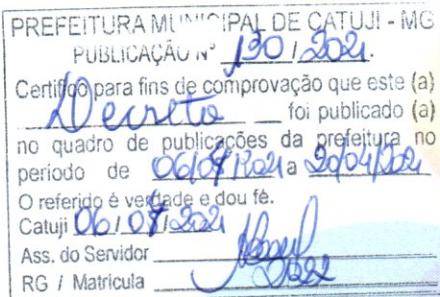


DECRETO N° 130/2021



**DECRETA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E
COMPRAS, NOS MOLDES DO ARTIGO 75,
INCISO I E II DA LEI FEDERAL N°
14.133/2021 E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Sra. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Catuji – MG, regularmente investida nas atribuições do seu cargo, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, bem como, na legislação suplementar aplicável à espécie, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial os artigo 75, *caput*, e suas modificações posteriores:

CONSIDERANDO, que a Administração Municipal de Catuji/MG, tem primado pela eficiência, eficácia e otimização dos serviços públicos, buscando resultados positivos e o satisfatório atendimento das necessidades da comunidade;

CONSIDERANDO, a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia e outros serviços, bem como, também aquisições de pequeno vulto, que não compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma;

CONSIDERANDO, ainda que a Administração Municipal ao utilizar da dispensa de licitação em razão do valor, diminui a burocratização e lentidão administrativa, e ao mesmo tempo, obtêm um maior rendimento funcional e rentabilidade social, sem desperdício de material ou dos recursos humanos;

CONSIDERANDO, que a contratação direta em razão do valor é um instrumento do princípio da eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO, que foi sancionada a nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece as novas regras gerais para licitações e contratos no âmbito das administrações públicas Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO, especialmente o que dispõe o artigo 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica autorizada a utilização de dispensa de licitação em razão do valor, para realização de obras e serviços de engenharia, bem como, prestações de serviços e aquisições de produtos, materiais e equipamentos, nos moldes do artigo 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os objetos pretendidos não estejam contemplados em procedimento licitatório específico.

Artigo 2º – A competência para autorizar abertura dos procedimentos para contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor, nos moldes do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dos Secretários Municipais responsáveis pelas secretarias gestoras e, respectivamente, pelas pastas requisitantes, e do Chefe do Poder Executivo, no âmbito de suas atribuições, até o valor estabelecido no respectivo artigo e seus incisos da presente lei e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Os valores para as referidas hipóteses de licitação dispensável, dispostos no artigo 75, incisos I e II, na Lei Federal nº 14.133/2021, são os seguintes:

a) Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

b) Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Artigo 3º – Os procedimentos tratados neste Decreto devem ser iniciados com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, contendo a solicitação, justificativa quanto à necessidade do ato, pesquisa de preço e termo de referência.

Artigo 4º – Assinado o contrato ou retirado o instrumento equivalente, o processo deverá ser remetido à Secretaria responsável pelo seu gerenciamento, onde permanecerá arquivado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG
PUBICAÇÃO N° 100/2021

Certifico para fins de comprovação que este (a) Decreto foi publicado (a) no quadro de publicações da prefeitura no período de 06/05/2021 a 10/05/2021. O referido é verdade e dou fé. Página 2 de 3

Catuji / MG
Ass. do Servidor _____
RG / Matrícula _____

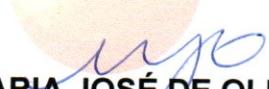
[Handwritten signatures and initials over the stamp]

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

(terça-feira)

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 06 de Abril de 2021

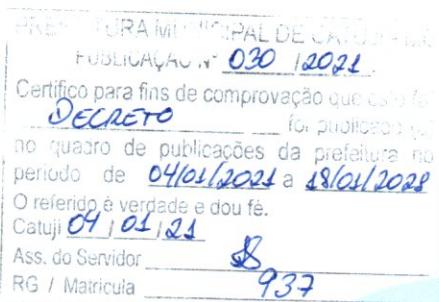


MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

ADM 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG	
PUBICAÇÃO Nº <u>130 / 2021</u>	
Certifico para fins de comprovação que este (a) <u>Decreto</u> foi publicado (a) no quadro de publicações da prefeitura no período de <u>06/04/2021</u> a <u>06/04/2021</u> .	
O referido é verdade e dou fé.	
Catuji	<u>06/04/2021</u>
Ass. do Servidor	<u>Alcides</u>
RG / Matrícula	<u>00000000000000000000</u>

DECRETO N° 030/2021



DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DE JORNADA SEMANAL DE CARGOS E FUNÇÕES PRESENTES NA LC N° 019/2014 CUJA CARGA HORÁRIA TENHAM REGULAMENTAÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Catuji – MG, Sra. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, regularmente investida nas atribuições do seu cargo, conferidas por Lei, as disposições da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, demais legislações aplicáveis à matéria aqui regulamentada.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica readequada a carga horária semanal de cargos e funções presentes na Lei Complementar nº 019/2014 cuja carga horária, com regulamentação da profissão através de lei federal, que seja divergente do plano de cargo e carreira municipal.

Artigo 2º – Fica unificada em 30 (trinta) horas semanais a carga horária para cargos e funções (*Profissionais*), com carga horária com regulamentação federal divergente do plano de cargo e carreira municipal.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 04 de janeiro de 2021 (segunda-feira).


MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL